



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02
DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Autoria: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itabela, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução”:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itabela, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º Esta Resolução não se aplica às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às atividades realizadas diretamente por parlamentares, desde que não utilizem os sistemas institucionais da Câmara Municipal. Nesses casos, caberá exclusivamente ao parlamentar responsável assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais recebidos, em conformidade com a LGPD.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas institucionais aqueles mantidos pela Câmara Municipal destinados ao desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades, abrangendo o sistema de gestão do processo legislativo.

**CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados, tais como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



Art. 5º O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer:

- I. mediante consentimento do titular;
- II. para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III. pela administração pública, para execução de políticas públicas;
- IV. para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização;
- V. quando necessário para execução de contratos;
- VI. para exercício regular de direitos em processos;
- VII. para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII. para tutela da saúde;
- IX. para legítimos interesses, observados os direitos do titular.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, desde a coleta até o término, inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os artigos 7º a 15.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 8º São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), incumbindo à Câmara Municipal garanti-los na forma desta Resolução.

§ 1º Os direitos dos titulares de dados pessoais serão exercidos mediante requerimento expresso do próprio titular, dirigido ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

§ 2º O requerimento apresentado pelo titular de dados pessoais deverá ser respondido pelo encarregado, com o apoio técnico dos setores que detenham as informações solicitadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada, e poderá ser apresentado pelos canais de comunicação disponibilizados no portal eletrônico da Câmara Municipal ou de forma presencial.



CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 9º Nos termos da LGPD, a Câmara Municipal exercerá as atribuições de controlador.

Parágrafo único. Compete ao Presidente deliberar sobre as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, atuando, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em nome da Câmara Municipal.

Art. 10. Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme definido na LGPD.

Parágrafo único. O operador deverá atuar de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador, observando sempre os princípios e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na legislação vigente.

Seção II Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11. Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal será designado por ato da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 12. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Mediante solicitação do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal devem, dentro do prazo estabelecido, fornecer as informações necessárias para atender às demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos titulares de dados.

Art. 13. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá receber o apoio institucional indispensável ao pleno exercício de suas atribuições, bem como ter



assegurado o acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 14. São atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I. receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar medidas cabíveis;
- III. orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. São responsabilidades de todos os setores da Câmara Municipal:

- I. coletar e utilizar apenas os dados estritamente necessários à execução de suas atividades;
- II. garantir a proteção de todas as informações armazenadas, prevenindo alterações, destruição, divulgação, cópia ou acessos não autorizados;
- III. comunicar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais;
- IV. não compartilhar senhas;
- V. fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesses desta Câmara Municipal;
- VI. garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto à sua divulgação interna e externa;
- VII. assegurar a preservação do sigilo dos dados pessoais na publicação de documentos;
- VIII. observar as bases legais de tratamento previstas na LGPD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É dever de todos os agentes públicos da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.



Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal poderá editar instruções complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabela – Bahia, 05 de maio de 2026.


Simone Sossai
Presidente


Kamilly Vieira Oliveira
1ª Secretária


Gerson dos Santos Silva
Vice-Presidente


Ismael Teixeira dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSS
DATA <u>24 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>09 (nove)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
	
Presidente	1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSS
DATA <u>28 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (dez)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
	
Presidente	Secretário